



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.562, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autógrafo nº 123/2025 – Projeto de Lei nº 144/2025

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de código bidimensional “quick response” (QR code) nas placas de obras públicas executadas pela administração pública municipal ou por suas contratadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de junho de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Araraquara deve disponibilizar código bidimensional “quick response” (QR code) nas placas das obras executadas pela administração pública municipal ou por suas contratadas.

§ 1º O QR code mencionado no “caput” deve ser visível, de fácil acesso e leitura por “smartphones” ou outros dispositivos compatíveis, direcionando diretamente o cidadão para página específica no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, na qual devem ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I - objeto;
- II - nome da empresa contratada, se for caso;
- III - valor total da obra, valor executado e valor a executar;
- IV - cronograma com datas de início e término previstas;
- V - documentos do processo licitatório, contrato e eventuais aditivos contratuais; e
- VI - empenhos e notas fiscais lançados.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º A inserção do QR code nas placas é obrigatória para todas as novas obras públicas iniciadas a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º As informações vinculadas ao QR code devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência contratual da obra.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Em caso de prorrogações de prazos ou alterações nos contratos, além da devida atualização devem ser disponibilizadas as respectivas justificativas e documentação.

Art. 4º A página específica no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara deve possibilitar ao cidadão, além da consulta das informações elencadas nos incisos do § 1º do art. 1º, o registro de denúncias, críticas e demais manifestações relacionadas à execução da obra pública, assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de junho de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 46231/2025 (“RAP”).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7617-D01D-ADD0-F324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 13/06/2025 14:02:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 13/06/2025 19:04:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7617-D01D-ADD0-F324>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 14 de junho de 2025 – Nº 110.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 17/junho/25 - Ano XLIII – Nº 11.725.